Parágrafo único - Caso o valor da multa, calculado nos termos do artigo 6º, não supere 1 (uma) UFESP, a Administração poderá convertê-la em advertência.

Artigo 6° - As multas previstas no artigo 4° serão:

I - de 20% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 20% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - no caso de atraso injustificado na execução do contrato, de:

a) 0, 2% ao dia, para atrasos de até 30 (trinta) dias.

b) 0, 4% ao dia, ao período que exceder 30 (trinta) dias.

IV - de 1 (uma) até 1.000 (mil) UFESP's, no caso de execução irregular do contrato.

§1° - Caso o contratado realize parte do objeto com atraso e não cumpra outra parcela, aplicar-se-á o disposto no inciso II em relação a parte não cumprida e o contido no inciso III ao que foi executado com atraso.

§2º - Em referência ao inciso II, nos contratos de execução continuada ou de entrega parcelada, e tratando-se de primeira ocorrência da contratada, o percentual será de 10%.

§3º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§4° - O valor correspondente à multa poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§5° - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §4°, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§6° - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§7º - A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 7º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato, ou retirar o instrumento equivalente ou, ainda, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade estabelecida no artigo 6º, inciso I, desta Resolução.

§1º Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de uso prevista no Edital de Licitação, e utilizada como base de cálculo para a multa, poderá ser reduzida pela Administração em até 50% (cinquenta) por cento, levando em consideração:

I - o percentual médio de aquisições dos Registros de preços anteriores para o mesmo objeto;

II - outros elementos hábeis a comprovar que as aquisições se darão na vigência do Registro de Preços;

III - e o disposto no artigo 2º.

§2º - O valor da multa de que trata este artigo deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

Artigo 8° - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 9° - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1.993 e 10.520, de 17-07-2002 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 10 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação e ainda aos contratos advindos do Sistema de Registro de Preços (artigos 15 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89 e artigo 11 da Lei Federal 10.520/2002).

Artigo 13 - Cópia autêntica desta Resolução deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 - Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 129/2010.

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN 006/2018

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir a(s) PD(s) impedida(s) de pagamento devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200151	2018PD00134	122,30
200153	2018PD00164	0,48
200156	2018PD00079	57,74
200164	2018PD00010	355,38
	TOTAL GERAL	535,90

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor, de 23-03-2018

O Diretor da Escola Fazendária, no uso da competência estabelecida no artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, com a redação da Lei Complementar 942, de 06-06-2003, DESIGNA a servidora Karina Maria Ramos Guimarães, RG 28.746-149-X, para que, sem prejuízo das atribuições de seu cargo e observado o prazo legal de 30 (trinta) dias, incumbir-se da realização de APURAÇÃO PRELIMINAR, com vistas à apuração dos fatos e possível responsabilidade de servidor ou de terceiros, em razão da falta de acentos em cadeiras adquiridas para utilização nos auditórios da Escola Fazendária e, em outras cadeiras, a falta de tecido para revestimento.

O(s) servidor(es) envolvido(s) pode(m), em tese, ser responsabilizado(s) de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei 10.261, de 28-10-1968 e alterações). - (Portaria 09/2018)

Portaria do Diretor, de 23-03-2018

O Diretor da Escola Fazendária, no uso da competência estabelecida no artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, com a redação da Lei Complementar 942, de 06-06-2003, DESIGNA a servidora Karina Maria Ramos Guimarães, RG 28.746-149-X, para que, sem prejuízo das atribuições de seu cargo e observado o prazo legal de 30 (trinta) dias, incumbir-se da realização de APURAÇÃO PRELIMINAR, com vistas à apuração dos fatos e possível responsabilidade de servidor ou de terceiros, em razão de subtração de projetor, localizado no 17º andar, na sala 177, conforme Boletim de Ocorrência número 1092/2018.

O(s) servidor(es) envolvido(s) pode(m), em tese, ser responsabilizado(s) de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei 10.261, de 28-10-1968 e alterações). - (Portaria Fazesp 10/2018)

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 20, de 23-03-2018

Dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS dos blocos e campos de exploração ou produção de petróleo e gás natural em mar, assim como dos consórcios constituídos para exercer tais atividades

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 24 do Regulamento do ICMS, e considerando as alterações introduzidas pelo Decreto 63.102, de 22-12-2017, que acrescentou o Anexo XXII ao referido Regulamento, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Na inscrição, no Cadastro de Contribuintes do ICMS, dos blocos e campos a que se referem os itens 1 e 2 do § 1º do artigo 1º do Anexo XXII do Regulamento do ICMS:

I - o campo "nome fantasia" deverá conter, além do nome fantasia do contribuinte, o nome do bloco ou do campo e o termo "consorciada", caso a atividade de exploração e produção de petróleo seja exercida por meio de um consórcio (exemplos: "Gaspetro - BM-S-9 - consorciada" e "Gaspetro - Sapinhoá - consorciada");

II - o campo "referência" deverá ser preenchido com o número do contrato de concessão, partilha de produção ou cessão onerosa e as coordenadas geográficas do bloco ou do campo;

III - no campo "endereço", deverá ser informado o endereço do escritório administrativo localizado neste Estado responsável pelo cumprimento das obrigações acessórias do estabelecimento em mar.

Artigo 2º - Na inscrição do consórcio no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do inciso I do artigo 2º do Anexo XXII do Regulamento do ICMS:

I - o campo "nome fantasia" deverá conter o termo "consórcio", o nome do (s) bloco (s) correspondente (s) e o nome fantasia das consorciadas acompanhado do percentual de participação de cada uma delas no consórcio assim como a indicação de qual a empresa líder (exemplo: "Consórcio BM-S-9: Gaspetro 50% (líder) / Ouro Negro 50%");

II - o campo "referência" deverá ser preenchido com o número do contrato de concessão, partilha de produção ou cessão onerosa e as coordenadas geodésicas do (s) bloco (s);

III - caso o consórcio esteja inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso III do artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1634, de 6 de maio de 2016:

a) com endereço no Estado de São Paulo, deverá ser utilizado o número do CNPJ e o endereço do consórcio;

b) com endereço em outra unidade federada, deverá ser utilizado o número do CNPJ de uma filial da empresa líder que representará o consórcio, sendo que, no campo "endereço", deverá ser informado o endereço do escritório administrativo localizado neste Estado responsável pelo cumprimento das obrigações acessórias do consórcio.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 21, de 23-03-2018

Altera a Portaria CAT 123, de 15-12-2017, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial -IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Anexo Único da Portaria CAT 123, de 15-12-2017, com os seguintes valores em reais:

I - itens 12.15 e 12.16 à tabela XII. RUM (CEST 02.012.00):

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R$)
12.15	Porto Santo Ouro	de 761 a 1000 ml	22,42
12.16	Porto Santo Prata	de 761 a 1000 ml	22,42

" (NR);

II - item 22.18 à tabela XXII. SANGRIA E COQUETÉIS (CEST 02.023.00):

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
22.18	Cocoblanc	de 671 a 760 ml	32,89	

" (NR);

III - item 23.5 à tabela XXIII. OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS (CEST 02.999.00):

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R$)
23.5	Cereser Frizée (todas)	de 271 a 360 ml	6,45

" (NR).

Artigo 2º - Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos do Anexo Único da Portaria CAT 123, de 15-12-2017:

I - o item 18.13 da tabela XVIII - VODKA (CEST 02.018.00):

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R$)
18.13	Finlândia	de 761 a 1000 ml	R$ 79,76

" (NR);

II - as duas primeiras linhas da tabela XXII. SANGRIA E COQUETÉIS (CEST 02.023.00):

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R$) EMBALAGEM RETORNÁVEL

NACIONAL

" (NR).

Artigo 3° - Fica revogado o item 10.42 da tabela X. LICORES E SIMILARES (CEST 02.010.00) do Anexo Único da Portaria CAT 123, de 15-12-2017.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 01-04-2018, os incisos I e III do artigo 1º;

II - desde 01-01-2018, os demais dispositivos.

Portaria CAT 22, de 23-03-2018

Altera a Portaria CAT 124, de 19-12-2017, que divulga os valores atualizados para base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03- 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293 e 294 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica acrescentada a coluna "São Geraldo", com os seguintes valores em reais, à tabela "14. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)", do artigo 1º, da Portaria CAT 124, de 19-12-2017:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	São Geraldo
(106)	
GARRAFA DE VIDRO COMUM	
até 260 ml	
de 261 a 599 ml	
de 600 a 999 ml	
igual ou de mais 1000 ml	
VIDRO DESCARTÁVEL	
até 260 ml	
de 261 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1200 ml	
EMBALAGEM PET	
até 260 ml	1,96
de 261 a 400 ml	
de 401 a 660 ml	
de 661 a 1200 ml	4,59
de 1201 a 1750 ml	
de 1751 a 2499 ml	6,07
de 2500 a 2749 ml	
igual ou acima de 2750 ml	
LATA	
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	

" (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentada, com a redação que se segue, a seguinte nota às tabelas do artigo 1º, da Portaria CAT 124, de 19-12-2017:

" (106) Refrigerantes da marca São Geraldo, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet." (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-04-2018

Portaria CAT 23, de 23-03-2018

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando o pedido formulado pelo Sicongel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados, no período de 01-04-2018 a 31-08-2018, os preços indicados na tabela em anexo.

Parágrafo único - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo.

3 - quando existir coluna específica para a marca na tabela em anexo, mas não houver indicação de preço para o tipo ou descrição do produto.

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01-04-2018, a Portaria CAT 79/17, de 31-08-2017.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-04-2018

ANEXO ÚNICO

VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS

Descrição / Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES - MARCAS / PREÇOS EM REAIS												
		Arabian Bread	Bariloche	Binggrae / Melona	Di Gênio	Diletto	Eskimó	Froneri Brasil	Fruta Nua	Frutiquello	Frutos de Goiás	Frutos do Brasil / Frutos do Cerrado	Geloni	General Mills
1 Linha Impulso														
1.1 Picolés a Base de Água:														
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	0,85	x	x	1,50	x	x	x	x	1,50	x
Até 55,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,50	x	1,15	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	0,75	3,50	x	1,70	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	2,50	x	1,50	x	2,00	3,00	x	2,60	x	x	2,00	x
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,00	5,00	1,80	x	x	x	x	3,20	x	4,13	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	7,62	x	4,28	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	8,15	x	x	x	x	4,81	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.2 Picolés Cremosos														
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	0,85	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	0,61	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	1,15	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,50	x	2,00	x	x	2,00	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,70	x	x	3,50	x	2,30	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	3,40	1,90	x	x	3,50	x	3,00	x	4,12	2,50	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	4,20	x	10,41	x	x	x	x	4,28	x	3,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	5,29	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,50	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	3,50	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,00	4,50	3,10	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	4,50	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	6,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,60	x	8,00	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.3 Picolés com Cobertura:														
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	2,50	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	2,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,50	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	4,20	3,00	x	x	x	x	3,30	x	x	4,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,00	x	10,95	x	x	x	x	x	x	4,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,00	x	3,50	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	6,50	4,50	x	x	5,50	x	4,50	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	5,00	x	x	x	x	8,00	x	4,80	x	x	x	12,00

De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	3,00	4,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	7,00	x	x	x	x	5,00	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	7,50	x	x	x	x	8,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.4 Picolés Infantis:														
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	0,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,30	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,00	x	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	2,00	x
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50	x
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00	x	x	1,20	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	3,80	x	x	x	x	x	2,80	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.5 Em Copos:														
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,40	x	x	0,84	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	x	2,20	x	1,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,50	4,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,38
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	2,68	x	x	1,50	x	x	3,50	x	1,60	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade	2,82	x	x	2,50	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	3,00	5,50	6,50	3,00	x	x	6,00	x	x	x	x	4,00	x
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	3,20	x	7,00	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x

De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	3,50	x	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade	x	6,00	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	6,90	x	x	3,30	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	x	4,50	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00	x
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,40	x	3,00	x	x	4,00	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Economico)	por unidade	x	4,50	x	2,80	x	12,50	x	x	5,00	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	5,50	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	3,60	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
1.6 Cones:														
Até 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	5,60	x	x	x	x	x	4,40	x	x	5,00	x
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	7,50	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	10,50	x	x	x	7,00	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Até 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x
1.7 Sanduíches de Sorvete:														
Sanduíche (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	5,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	5,90	x	x	x	8,00	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Superpremium)	por unidade	x	x	9,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2 Linha Doméstica:														
2.1. Potes:														
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	30,45	x	12,65	x	15,00	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	30,46	x	12,65	x	x	x	x	x	34,61
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	31,78	x	18,21	x	x	x	x	x	40,30
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	13,95	x	x	x	x	12,65	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	8,00	x	x	9,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Economico)	por unidade	8,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	por unidade	9,31	19,50	23,00	11,00	x	x	15,57	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	por unidade	10,00	x	x	x	x	x	15,57	x	x	x	x	10,00	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	10,15	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	22,50	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	por unidade	x	22,95	x	x	x	8,00	x	x	20,00	x	x	19,75	x
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	9,77	x	x	11,00	x	8,00	x	x	x	x	x	12,90	x
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	11,11	x	x	x	x	9,00	15,75	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	12,77	x	x	12,00	x	x	11,89	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Premium)	por unidade	13,00	x	x	x	x	x	17,50	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	13,50	x	x	x	x	x	52,09	x	x	x	x	21,00	x
De 1,01 até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	17,50	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Básico)	por unidade	12,00	x	x	11,90	x	x	x	x	15,00	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	por unidade	12,55	15,99	x	13,50	x	x	x	x	18,30	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Standard)	por unidade	13,07	20,95	x	15,30	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Premium)	por unidade	13,80	21,95	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

De 1,51 até 1,89 l (Superpremium)	por unidade	14,38	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade	11,25	20,95	x	x	x	10,00	11,89	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Economico)	por unidade	13,00	x	x	x	x	x	13,73	x	17,50	x	x	16,50	x
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	13,60	21,95	x	16,30	x	x	x	x	x	x	27,00	17,50	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	por unidade	14,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	por unidade	15,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 2,01 l (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	68,00	x	x	x	x	x	x	x
2.2 "Multipacks":														
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x	11,30	x	x	6,45	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x	12,30	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	36,54
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	12,82	x	x	x	x	x	x
"Economico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	21,44	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3 Bombons de sorvete:														
Minibombom (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x
Minibombom (Standard)	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	x	x	6,50	x	x	x	x
Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3 Linha Restaurante:														
3.1 Monoporções:				x										
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4. Sorvetes Massa a Granel														
"Econômico" 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Econômico" 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por litro	6,90	x	x	5,30	x	x	8,02	x	7,70	x	x	x	x
"Economico"	por litro	9,50	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x	x	9,28	x
"Standard"	por litro	10,20	12,52	x	7,30	x	x	8,02	x	x	x	x	8,72	x
"Premium"	por litro	11,30	14,37	x	x	x	x	9,75	x	8,70	x	x	x	x
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	59,07
"Light"	por litro	x	18,11	x	14,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Básico)	por litro	12,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Economico)	por litro	14,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Descrição / Tipo de Produto / Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES - MARCAS / PREÇOS EM REAIS											
		Gygabon	Idayo-SBR	Jundiá	Kibon / Ben & Jerry's	La Basque	Los Los	Los paleteros	Rocha	Rochinha	Selecto Ice	Sottozero	Outros
1 Linha Impulso													
1.1 Picolés a Base de Água:													
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00

Até 55,00 ml (Economico)	por unidade	1,10	x	x	2,70	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	5,27	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,66
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	1,50	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	5,75	x	x	1,70
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,29	5,41	2,31
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,88
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	10,49	6,75	x	x	x	x	5,95
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	10,49	8,28	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.2 Picolés Cremosos													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	1,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,80
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	2,25
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	2,25	4,00	x	x	x	x	5,75	x	x	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	7,51	3,89	3,25
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	5,50	x	x	x	x	x	7,39	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	3,00	x	4,50	x	x	6,23	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50

De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,75	x	x	8,80	9,81	x	x	x	6,25	7,00
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	9,13	x	x	x	x	x	8,00
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	5,90	x	x	8,99	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.3 Picolés com Cobertura:													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,90
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	x	5,50	x	x	x	x	7,00	x	x	3,30
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,60
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	3,25	5,00	x	x	7,05	x	x	x	x	4,10
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	5,00	3,75	5,50	x	x	x	x	x	x	x	4,90
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	8,50	x	x	x	x	x	x	x	5,50
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,10
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	10,25	x	x	x	x	4,95
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,00	8,50	7,18	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,31	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.4 Picolés Infantis:													
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	1,25
Até 40,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Até 40,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,10
De 50,01 a 60,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	1,90
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	2,13
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	1,00	1,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	1,25	2,25	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	2,12	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.5 Em Copos:													
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,80
Até 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	1,65	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,33
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	4,00
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	8,70	x	x	x	7,80	x	x	4,50
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	9,00	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,79
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	3,33
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Economico)	por unidade	x	3,50	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	22,00	x	x	5,00
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,25
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Até 150 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.6 Cones:													
Até 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90
Até 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	4,50	6,50	x	x	x	x	x	x	x	4,80
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Até 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.7 Sanduíches de Sorvete:													
Sanduíche (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00
Sanduíche (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2 Linha Doméstica:													
2.1. Potes:													
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	20,46	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	11,50	x	x	x	x	x	x	23,21	13,00
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	31,50	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,60

De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,90
De 500,01 até 1,00 l (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,20
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	por unidade	x	x	x	12,90	22,60	x	x	x	x	x	x	10,40
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	por unidade	x	x	x	19,90	28,25	x	x	x	x	x	x	15,90
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 500,01 até 1,00 l (Light)	por unidade	x	11,90	x	23,90	57,50	x	x	x	x	x	x	17,26
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x	12,90	x	x	x	x	x	x	x	12,90
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x	17,90	x	x	x	x	x	x	x	15,53
De 1,01 até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	12,00
De 1,01 até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	18,45
De 1,01 até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 1,51 até 1,89 l (Básico)	por unidade	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,30
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	por unidade	x	16,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,51 até 1,89 l (Standard)	por unidade	x	17,90	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	16,00
De 1,51 até 1,89 l (Premium)	por unidade	x	18,90	16,82	x	x	x	x	x	x	x	x	16,58
De 1,51 até 1,89 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,05
De 1,51 até 1,89 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Economico)	por unidade	15,50	x	15,10	x	x	x	x	x	x	x	x	14,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	x	x	x	23,90	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	por unidade	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	x	17,50
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	22,20
De 1,90 até 2,00 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 2,01 l (Standard)	por unidade	x	x	x	32,90	x	x	x	x	x	x	x	x
2.2 "Multipacks":													
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x	9,90	x	x	x	x	x	x	x	12,90
Até 1,50 l (Economico)	por unidade	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	18,50
Até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	24,90	x	x	x	x	x	x	x	19,50
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	29,90	x	x	x	x	x	x	x	x

Até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Economico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x
2.3 Bombons de sorvete:												x	
Minibombom (Básico)	por unidade	x	6,50	x	8,50	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Standard)	por unidade	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	5,83
Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	6,75
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3 Linha Restaurante:					x	x							
3.1 Monoporções:											x		
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,70
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,90
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,40
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
4. Sorvetes Massa a Granel													
"Econômico" 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	23,00
"Econômico" 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	48,00
"Básico"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
"Economico"	por litro	5,30	10,80	6,84	x	8,50	x	x	x	x	x	x	6,80
"Standard"	por litro	x	13,00	9,57	x	14,55	x	x	x	x	x	x	7,50
"Premium"	por litro	x	x	x	x	31,44	x	x	x	x	x	x	7,90
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	31,44	x	x	x	x	x	x	8,70

"Light"	por litro	x	x	15,14	x	38,20	x	x	x	x	x	x	12,00
Artesal (Básico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,20
Artesal (Economico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,80
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	11,41	x	x	x	x	x	x	x	17,30
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	21,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	37,28	x	x	x	x	x	x	x	25,85
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Portaria CAT 24, de 23-03-2018

Dispõe sobre operações com bens e mercadorias digitais realizadas por meio de transferência eletrônica de dados e altera a Portaria CAT 92/98, de 23-12-1998, que implanta e uniformiza procedimentos relativos ao sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos do Estado

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 16, IV, 19, XV-A, 23, VI, 24, 478-A, 478-B e 489 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Nas operações com bens e mercadorias digitais realizadas por meio de transferência eletrônica de dados destinadas a consumidor final domiciliado ou estabelecido no Estado de São Paulo deverão ser observadas as disposições desta portaria.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta portaria, são considerados bens e mercadorias digitais todos aqueles não personificados, inseridos em uma cadeia massificada de comercialização, como eram os casos daqueles postos à venda em meios físicos, por exemplo:

1 - softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados (de prateleira), ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, independentemente de serem utilizados pelo adquirente mediante "download" ou em nuvem;

2 - conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto, com cessão definitiva ("download"), respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que comercializem ou disponibilizem bens e mercadorias digitais ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o "caput":

1 - ficam autorizados a emitir, até o 5º dia útil de cada mês, NF-e consolidando todas as saídas de bens e mercadorias digitais destinadas a pessoas domiciliadas ou estabelecidas no mesmo município realizadas no mês anterior, que deverá conter:

a) o valor total das operações consolidadas e o destaque do valor do imposto;

b) no quadro "Destinatário", o nome e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (IE) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do emitente;

2 - deverão manter à disposição do fisco relatório contendo o detalhamento das operações de saída, no mínimo:

a) identificação do adquirente;

b) data da operação;

c) produto vendido;

d) quantidade e valor da operação;

e) valor do ICMS;

f) município onde está domiciliado ou estabelecido o adquirente, de acordo com o seu cadastro.

§ 2º - Caso optem pela emissão dos documentos fiscais nos termos do item 1 do § 1º, os contribuintes deverão encaminhar recibos aos seus consumidores por operação, nos quais deverão constar, dentre outras informações, o valor da operação e o ICMS destacado.

§ 3º - Caso o contribuinte não opte pela emissão mensal dos documentos fiscais correspondentes às saídas de mercadorias, fica autorizada a emissão do documento fiscal imediatamente após cada operação de transferência eletrônica de dados.

§ 4º - Nos documentos fiscais de que trata este artigo, deverá ser indicado, no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações - "CFOP", o código 5.949.

Artigo 3º - Para fins de apuração dos índices de participação dos municípios, as operações com bens e mercadorias digitais serão contabilizadas como valor adicionado do município onde ocorrer a saída interna dos referidos bens e mercadorias, assim entendido aquele onde estiver domiciliado ou estabelecido o consumidor final que realizou a transferência eletrônica de dados.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializem ou disponibilizem bens e mercadorias digitais:

1 - enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA deverão preencher a ficha "Informações para a DIPAM-B" da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, assim como o Registro 1400 do Bloco 1 da Escrituração Fiscal Digital- EFD, detalhando os municípios onde tiverem ocorrido as saídas internas, conforme as orientações contidas no Manual da DIPAM, disponível para consulta no site www.portal.fazenda.sp.gov.br (clicar em "Catálogo de Serviços", "DIPAM", "Downloads", "Manuais", "Manual da DIPAM").

2 - optantes pelo "Simples Nacional" deverão discriminar na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS os municípios onde tiverem ocorrido as saídas internas.

Artigo 4º - Fica dispensada a emissão de documento fiscal nas operações realizadas por meio de transferência eletrônica de dados com bens e mercadorias digitais anteriores à saída destinada ao consumidor final (artigo 172 do Anexo I do RICMS/00).

Parágrafo único - O site ou plataforma eletrônica que realizar as saídas a consumidor final poderá emitir mensalmente uma Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para documentar a entrada dos bens e mercadorias digitais em seu estabelecimento, sendo que:

1 - deverá ser indicado, no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações – "CFOP", o código 1.949;

2 - o valor desse documento fiscal não deverá ser informado como "entrada" para fins do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

Artigo 5º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 19-C ao Anexo III da Portaria CAT 92/98, de 23-12-1998:

"Art. 19-C - Os sites e plataformas eletrônicas de que trata o inciso IV do artigo 16 do RICMS/2000 deverão ter uma inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo específica para realizar operações com bens e mercadorias digitais destinadas a pessoa domiciliada ou estabelecida neste Estado, independentemente da existência de outros estabelecimentos aqui inscritos.

§ 1º - O estabelecimento de que trata o "caput" deverá atuar exclusivamente na comercialização de bens e mercadorias digitais.

§ 2º - A inscrição estadual do estabelecimento de que trata este artigo deverá ser realizada através do "Coletor Nacional" oferecido pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim, devendo ser utilizados, no processo de inscrição, apenas os seguintes eventos:

1 - inscrição de primeiro estabelecimento;

2- inscrição de demais estabelecimentos;

3 - inscrição no Estado (para estabelecimento já inscrito na RFB).

§ 3º - Considerando que se trata de um estabelecimento virtual, o endereço deverá ser preenchido com as seguintes informações: "Praça da Sé, s/n, CEP: 01001-000, São Paulo, SP" e o endereço de correspondência deverá ser obrigatoriamente preenchido com os dados do contribuinte.

§ 4º - O contribuinte que for detentor de mais de um site ou plataforma eletrônica poderá ter uma única inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS para cumprir as obrigações tributárias relativas a todas as suas operações com bens e mercadorias digitais destinadas a pessoa domiciliada ou estabelecida neste Estado.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos sites e plataformas eletrônicas que comercializem bens e mercadorias digitais isentas ou não tributadas diretamente para os consumidores finais." (NR).

Artigo 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-04-2018.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT Série Portaria CAT 116/05 1/2018

1. O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 7º do Anexo XVII do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, acrescido pelo Decreto 54.401 de 01-06-2009 e artigos 1º, 3º, 6º e 7º da Portaria CAT 116/05 de 15-12-2005, comunica, aos interessados relacionados a seguir, a concessão de autorização a título precário, para realização da impressão conjunta de Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações em um único documento de cobrança, nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da supracitada portaria:

2. Protocolado: 1000041-606153/2017

Interessado: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A

IE: 114.560.894.110 - CNPJ: 01.009.876/0001-61

Endereço: Rua Padre Machado, 674; Bosque da Saúde; 04.127-001; São Paulo - SP

Interessado: TIM CELULAR S/A

IE: 116.049.102.113 - CNPJ: 04.206.050/0001-80

Endereço: Av. Giovanni Gronchi, 7143; Vila Andrade; 05.724-005; São Paulo - SP

Série dos Documentos Fiscais Impressos em Conjunto: B28

3. O interessado FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A, Inscrição Estadual 114.560.894.110, CNPJ 01.009.876/0001-61, ficará responsável pela impressão conjunta dos documentos fiscais.

4. Esta autorização poderá ser cassada a qualquer tempo, nos termos do artigo 5º da Portaria CAT 116/05, ficando as empresas acima relacionadas, neste caso, sujeitas às sanções previstas na legislação.

Comunicado DEAT Série Portaria CAT 116/05 2/2018

1. O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 7º do Anexo XVII do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, acrescido pelo Decreto 54.401 de 01-06-2009 e artigos 1º, 3º, 6º e 7º da Portaria CAT 116/05 de 15-12-2005, comunica, aos interessados relacionados a seguir, a concessão de autorização a título precário, para realização da impressão conjunta de Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações em um único documento de cobrança, nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da supracitada portaria:

2. Protocolado: 1000041-624909/2017

Interessado: TIM S/A

IE: 115.608.065.110 - CNPJ: 02.421.421/0006-26

Endereço: Av. Ermano Marchetti, 172, Parte B; Água Branca; 05.038-000; São Paulo - SP

Interessado: OI S/A

IE: 116.722.846.112 - CNPJ: 76.535.764/0332-38

Endereço: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, andar 15, Sala 151; Vila São Francisco; 04.711-904; São Paulo - SP

SÉRIE DOS DOCUMENTOS FISCAIS IMPRESSOS EM CONJUNTO: B64

3. O interessado TIM S/A, Inscrição Estadual 115.608.065.110, CNPJ 02.421.421/0006-26, ficará responsável pela impressão conjunta dos documentos fiscais.

4. Esta autorização poderá ser cassada a qualquer tempo, nos termos do artigo 5º da Portaria CAT 116/05, ficando as empresas acima relacionadas, neste caso, sujeitas às sanções previstas na legislação.